

ACORDO PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO 2017

Por este instrumento particular, a **PORTOCEL S/A, Rod. ES 010, S/N – Barra do Riacho Aracruz - ES, CNPJ 28.497.394/0001-54**, doravante denominada simplesmente **PORTOCEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45 e Wellington Ângelo Loureiro Giacomin, CPF nº 719.996.207-04 e RG nº 549.423 – SPTC/ES e **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ES - SUPORT**, doravante denominado simplesmente **SUPPORT**, com sede a Rua Marcelino, 55 Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, CEP 29.015-120, representado por seu diretor, Ernani Pereira Pinto, CPF Nº. 726.541.987-15, infra-assinado, considerando o disposto no inciso II, artigo 2º da Lei 10.101, de 19/12/2000, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente **ACORDO PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO 2017**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

A participação nos lucros e resultados dos empregados da PORTOCEL, representados pelo SINDICATO, obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

1.1- As condições aqui definidas e pactuadas, foram estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e através de livre negociação direta entre as partes.

1.2- O presente acordo é celebrado por delegação expressa e aprovação, dos empregados da categoria profissional representada pelo SINDICATO, em Assembleia convocada especificamente para este fim.

1.3- O instrumento de acompanhamento é a Planilha de Apuração dos Resultados Mensal/Anual, que será elaborado pela PORTOCEL, que deverá afixá-lo em lugar visível e de fácil acesso, bem como, entregá-lo ao SINDICATO, para que os empregados possam fazer o devido controle e acompanhamento.

1.4- Caso sejam editadas, durante a vigência deste acordo, novas normas legais regulamentando a participação nos lucros e resultados, a PORTOCEL poderá compensar a participação aqui criada com o que vier a ser instituído.

1.5- Este acordo desobriga a PORTOCEL de qualquer pagamento a título de produtividade ou a qualquer outro título que esteja vinculado à produtividade, por força de acordos coletivos, convenções coletivas ou em decorrência de sentença normativa, não havendo prejuízo do pagamento do “salário-produção” que é pago aos empregados da PORTOCEL, por força de Acordo Coletivo.

1.6- Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham surgir durante a vigência do presente ACORDO, serão avaliados e negociados entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a Política do Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2017, conforme previsto no **artigo 1º da Lei 10.101 de 19/12/00**, a qual terá como parâmetro o cumprimento de metas para a Portocel, metas estabelecidas em comum acordo entre os representantes da **Portocel** e o representante do **Suport**, cujos indicadores constam da cláusula seguinte.



CLÁUSULA SEGUNDA - INDICADORES

A apuração dos valores a distribuir se dará em função da média ponderada resultante da aplicação dos seguintes fatores:

1. EMBARQUE DE CELULOSE E PROD. SIDERURGIO, na proporção de 40% (Quarenta por cento);
2. FREQUENCIA AO TRABALHO, na proporção de 10% (Dez por cento);
3. DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, na proporção de 10 % (Dez por cento);
4. AVARIA, na proporção de 10% (Dez por cento);
5. CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE DE CELULOSE E PROD. SIDERURGIO , na proporção de 20 % (Vinte por cento);
6. RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS, na proporção de 10 % (Dez por cento);

Estes fatores perfazem a **Meta Global** estabelecida para a **Portocel** em conformidade com o seguinte quadro de indicadores:

METAS	% PESO	RÉGUA DE PERFORMANCE				
		1	2	3	4	5
EMBARQUE DE CELULOSE, E PROD. SIDERURGIO	40,0	5.771.993,76	5.830.296,73	5.889.188,62	5.948.675,37	6.008.763,00
FREQUENCIA AO TRABALHO	10,0	0,9674	0,9723	0,9772	0,9821	0,9870
DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS	10,0	92,00	94,00	96,00	98,00	100,00
AVARIA	10,0	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00
CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE DE CELULOSE, GRANITO E PROD. SIDERURGICO E DESEMBARQUE SULFATO DE SÓDIO E ALUMINIO	20,0	93.012.246	92.324.963	91.637.680	90.950.398	90.263.115
RESIDUOS NÃO RECIVLÁVEIS	10,0	23,18	22,87	22,65	22,42	22,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observada a proporcionalidade prevista na coluna "peso" constante no quadro acima, para efeito de obtenção dos valores a serem distribuídos por força do presente acordo, considerar-se-á "meta global" a média ponderada resultante da aplicação dos resultados divulgados para cada um dos indicadores apontados pelas partes sobre a meta mínima e máxima, originalmente fixadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os indicadores serão apurados individualmente e o somatório dos mesmos comporá o fator (múltiplos de salários) a ser aplicado sobre o salário nominal de cada empregado.

CLAÚSULA TERCEIRA - PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de apuração e cumprimento das metas a que se refere à cláusula anterior será de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2017, ficando assegurado o acesso SUPORT aos relatórios mensais de resultados.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES A DISTRIBUIR

O cumprimento integral da meta global estabelecida na cláusula segunda, aqui coincidente com os resultados fixados para a "Meta 500", importará no pagamento de **2,0** (dois) salários nominais a título de participação nos resultados a cada um dos empregados que tenham prestado serviços no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, enquanto que o cumprimento parcial das metas consignadas importará no pagamento de uma premiação proporcional.

CLÁUSULA QUINTA – BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo todos os empregados da PORTOCEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão jus ao pagamento **integral** dos valores constantes no *caput* desta cláusula, os empregados que tiverem trabalhado os 12 (doze) meses de 2017, sendo considerada como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

Os empregados afastados por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, auxílio doença e auxílio maternidade, durante o ano de 2017, qualquer que seja o período de afastamento, durante a vigência de presente Acordo, farão jus ao pagamento integral dos valores constantes neste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Farão jus ao pagamento **proporcional** dos valores calculados sobre o resultado do PPR apurado em dezembro de 2017 os empregados desligados sem justa causa no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2017, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, descontadas eventuais antecipações a título de participação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento de qualquer valor do PPR.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados desligados por motivo de aposentadoria, durante a vigência deste Acordo, farão jus ao pagamento **proporcional** dos valores constantes do *caput* desta cláusula, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2017 considerados como tais as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

A.6 – RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS (PESO = 10 PONTOS)

Neste indicador estamos tratando a redução de lixo reciclável misturado com não reciclável. Consideramos a quantidade de lixo que se encontra nas caçambas de recicláveis, que são abastecidas principalmente por lixeiras. Todo lixo destas caçambas é encaminhadas para empresa MDE reciclagem, a qual faz a devida separação entre reciclável e não reciclável.

B - PREMIAÇÃO EXTRA

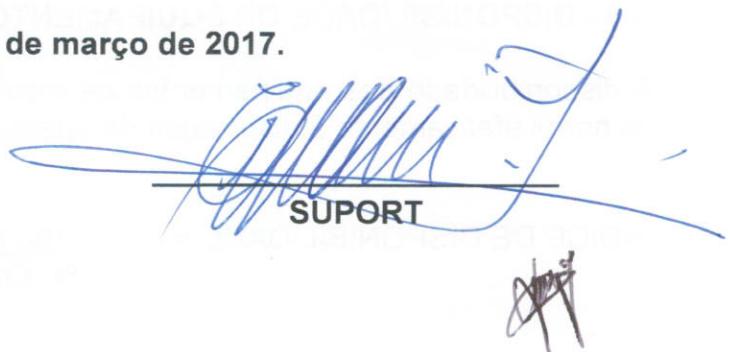
A premiação extra será dividida de forma igualitária a todos os empregados elegíveis ao PPR 2017 se o indicador de Resultado Operacional da Portocel atingir resultado superior a R\$ 22.448.907,16. O valor será calculado sobre o montante de salários nominais mais salários produção pagos aos empregados elegíveis no mês de dezembro de 2017, de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo:

- | | | | |
|----|-----------------|---|-----------------------------------|
| 1. | De 0,01% a 5% | → | 10% sobre o montante citado acima |
| 2. | De 5,01% a 10% | → | 20% sobre o montante citado acima |
| 3. | De 10,01% a 15% | → | 30% sobre o montante citado acima |
| 4. | De 15,01% a 20% | → | 40% sobre o montante citado acima |
| 5. | Acima de 20% | → | 50% sobre o montante citado acima |

Aracruz-ES, 22 de março de 2017.



PORTOCEL



SUPPORT

